

**RECURSO**  
**(das Senhoras Deputadas Maria do Rosário e Moema Gramacho)**

Senhor Presidente:

Com fundamento nos artigos 17, VI, *p*, e 95, § 8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinados com o artigo 187, § 4º, também do Regimento Interno, recorro da Decisão da Presidência, lida em Plenário, na sessão do dia 13 de abril de 2016.

**I) Dos últimos precedentes evocados na Decisão ora recorrida**

A referida Decisão foi proferida com vistas a dar aplicabilidade à parte final do § 8º do art. 218<sup>1</sup> do Regimento. Para tanto, Vossa Excelência recorreu à prática da Casa para subsidiá-lo na interpretação do art. 187, § 4º, do Regimento<sup>2</sup>.

A interpretação que, segundo dito, teria prevalecido ao longo dos últimos anos teria sido a de que a alternância entre os Estados do Norte e do Sul não se dá ao longo de uma votação, mas se dá entre votações distintas, ou seja: em uma votação, iniciar-se-ia pelo Norte e, na próxima, pelo Sul. A recorrência à prática da Casa, e sua perpetuação, segundo afirma, deve ocorrer para dar mais segurança aos procedimentos da Casa e para evitar casuísmos.

No entanto, Senhor Presidente, a prática adotada por esta Casa não se encontra refletida na Decisão ora recorrida.

**I-A) Do processo de votação adotado em 15/2/2005**

Vamos recuperar a última votação utilizada por Vossa Excelência como paradigma para sua Decisão: **15 de fevereiro de 2005, eleição à Mesa, na qual se sagrou vencedor o ex-Deputado Severino Cavalcanti como Presidente.**

Naquela oportunidade, a vitória do ex-Deputado Severino só ocorreu em segundo turno, que, a exemplo do primeiro, ocorreu por votação nominal, pelo processo de chamada de Deputados. A propósito, esclareçamos que cada turno constitui um processo de votação distinto, e não dois momentos contínuos de um mesmo ato. Tanto que: a quantidade de candidatos é alterada, os votos são tomados novamente – com a possibilidade de alteração de votos

---

<sup>1</sup> § 8º Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido à votação nominal, pelo processo de chamada dos Deputados.

<sup>2</sup> § 4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV, e 218, § 8º, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa (...)

(inclusive, com votação em braço, com abstenção ou com faltas) – e um resultado diferente é proclamado ao final de cada turno, como exige o artigo 182 do Regimento Interno<sup>3</sup>.

Ou seja: estamos, de fato, diante de duas votações distintas e consecutivas, conforme dito e exigido na Decisão objeto deste recurso.

O Presidente que conduziu aquela sessão, o ex-Deputado João Paulo Cunha, chamou os Deputados a votarem de norte a sul, alternadamente. No entanto, como norte e sul não foram consideradas as Regiões Geográficas do país, mas dois grandes grupos artificialmente construídos para aquela votação:

- **Grupo norte:** Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- **Grupo sul:** Regiões Sul e Sudeste.

Assim, no primeiro turno, a chamada foi iniciada por um Deputado do Estado mais ao norte do Grupo Norte (Roraima), seguido por um Deputado do Estado mais ao Norte do Grupo Sul (Minas Gerais), e, assim, alternadamente.

Quando do segundo turno, o Presidente da sessão iniciou a chamada pelos Deputados do Grupo sul, seguidos pelos do Grupo norte, dando sua interpretação ao termo “vice-versa”. No entanto, essa interpretação foi ainda mais abrangente, pelo que resgatou, ainda, o conceito de alternância: no lugar de começar pelos Estados mais ao norte de cada Grupo, ele iniciou os trabalhos pelos Estados mais ao sul de cada um. Assim, votou-se, primeiramente, um Deputado do último Estado do Grupo sul (Rio Grande do Sul), seguido de um Deputado do último Estado do Grupo norte e, assim, alternadamente<sup>4</sup>.

Ora, Senhor Presidente, se as votações do dia 15 de fevereiro devem ser consideradas como manifestação da “prática” reiterada da Casa, vejamos, pois, a compatibilidade delas com o rito sugerido para o dia 17:

- 1) Naquele dia, houve duas votações distintas (*exigência exposta na Decisão para a aferição da alternância*);
- 2) A chamada dos Deputados ocorreu conforme dois grandes grupos, aqui chamados de Grupo norte e Grupo sul (*primeira diferença entre o rito que se pretende usar no próximo dia 17 de abril*);
- 3) A chamada durante o primeiro turno começou pelo Grupo Norte, seguido do Grupo Sul, alternadamente (*segunda diferença*);

---

<sup>3</sup> Art. 182. **Terminada a apuração**, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em brancos e nulos. (grifo nosso)

<sup>4</sup> A alternância da tomada de votos reforça a tese de que cada turno configura um processo de votação distinto.

- 4) No primeiro turno, a chamada começou por um Deputado do Estado mais ao norte do Grupo norte (Roraima), seguido por outro de um Estado mais ao norte do Grupo sul (Minas Gerais), e, assim, alternadamente (*terceira diferença*);
- 5) A chamada durante o segundo turno começou pelo Grupo Sul, seguido do Grupo Norte (*houve alternância, conforme a Decisão recorrida, mas utilizou-se a noção de Grupos norte e sul, reiterando a segunda diferença*);
- 6) No segundo turno, a chamada começou por um Deputado do Estado mais ao sul do Grupo sul (Rio Grande do Sul), seguido por um Deputado do Estado mais ao sul do Grupo norte (Mato Grosso do Sul), e, assim, alternadamente (*quarta diferença*).

#### **I-B) Do processo de votação adotado em 29/11/2001**

A penúltima votação ocorrida por chamada mencionada na Decisão (embora já tenhamos demonstrado que não se trata, exatamente, da penúltima) ocorreu em 2001, no bojo do PL 5.483/2001.

O Presidente de então, o hoje Senador Aécio Neves, realizou a chamada dos Deputados, iniciando pelos Estados da Região Sul, em direção ao norte, passando, sequencialmente, pelas Regiões Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e, enfim, pela Região Norte.

Ou seja, de acordo com a lógica construída na decisão, a primeira votação de 2005 teria observado a realizada em 2001, ao menos, no que se refere o sentido Norte-Sul e a alternância exigida regimentalmente.

É preciso lembrar, ainda, que, naquela ocasião, a votação foi encerrada porque se sabia que o quórum não seria alcançado. Apesar disso, pontua-se que aquela votação foi válida, tendo, inclusive, seu resultado proclamado em Plenário, como o artigo 182 do Regimento exige ao término de cada apuração.

#### **II) Das votações pelo processo nominal**

Uma vez enfrentadas as últimas votações nominais, ocorridas pelo processo de chamada, é preciso pontuar que a Decisão ora recorrida faz referência a uma questão de ordem suscitada pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, em 2001. Naquela oportunidade, buscou-se que a Presidência uniformizasse as votações nominais por chamada, diferenciando as realizadas para Eleição da Mesa daquelas realizadas no bojo de proposições.

Nesse sentido, as votações de 2005 não poderiam utilizar as de 2001 como referência, nem servir como paradigma para as de agora, 2016.

Apesar da proposta do Deputado Arnaldo Faria de Sá, é preciso esclarecer que nem o Regimento Interno faz essa diferenciação, nem a Decisão ora recorrida a faz. E, mesmo que a

fizesse, a conclusão é absolutamente a mesma, no que diz respeito o sentido da chamada de parlamentares. Vejamos:

*Hipótese 1:* Se para a votação do próximo domingo só for possível utilizar como referência o rito adotado em 2001 (sul-norte), agora a chamada deverá começar pelo norte.

*Hipótese 2:* Se para a votação do próximo domingo for possível utilizar como referência o rito adotado na última votação de 2005 (sul-norte), a chamada de agora deverá, também, começar pelo norte.

### **III) Do pedido**

Diante de todas essas considerações, solicitamos a Vossa Excelência que reconsidere a Decisão em questão, para que a chamada de Deputados, exigida pelo art. 187, § 4º, do Regimento, ocorra no sentido norte-sul, iniciando-se pelos Deputados da Região Norte.

Frise- que, a despeito de, em 2005, a Presidência ter reunido as Regiões em dois grandes grupos, entendemos que foi uma medida excepcional e que não encontra respaldo na prática reiterada da Casa, quer em 2001, quer nas chamadas realizadas nas posses ao início de cada uma das últimas legislaturas.

Por isso, reforçamos que a única decisão possível, considerando a prática da Casa, é aquela em que a chamada é iniciada pelos Deputados da Região Norte, com a observância da ordem de chamada, Estado a Estado, até se chegar à Região Sul.

Sala das sessões, 4 de abril de 2016.

**Deputada Maria do Rosário – PT/RS**

**Deputada Moema Gramacho – PT/BA**